



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

EDITAL DE CHAMAMENTO CREENCIAMENTO Nº 013/2024 (Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº Decreto Municipal nº2405/2024 e demais legislações aplicáveis).	
Setor/Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
Tipo:	CREENCIAMENTO
Objeto:	CREENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE CARÁTER PROVISÓRIO PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, COM INTUITO DE REALIZAR EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E DEMAIS COMÉRCIOS DE PEQUENO PORTE , NO EVENTO “RÉVEILLON 2025”.
Das habilitações:	Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas Telefones:(66)9-9964-683 Horário de atendimento: das 7:30h às 13h e das 13:30h às 17:30h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 12/12/2024 até 26/12/2024 até às 17h30min;
SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS CREENCIADOS HABILITADOS	
Dia:	27 de dezembro de 2024.
Hora:	08h30min (horário de Cuiabá-MT)
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2.025	
Dia do Evento:	31/12/2024 (terça-feira) à 01/01/2025 (quarta-feira)
LOCAL:	Avenida dos Lagos, Arena Multi Eventos.
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página https://primaveradoleste.mt.gov.br/ , local “EMPRESA – Editais e Licitações” .	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, com sede na Rua Maringá, 444, Centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com a termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº Decreto Municipal nº 2405/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT**, estará recebendo, as inscrições para a contratação por **CREDCIAMENTO**, de **pessoa física e/ou jurídica** para a concessão de permissão de caráter provisório, com intuito de realizar **exploração comercial das áreas da praça de alimentação, bebidas e demais comércios de pequeno porte**, no evento **“Réveillon 2025”**, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas Telefones:(66)9-9964-683 Horário de atendimento: das 7:30h às 13h e das 13:30h às 17:30h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia **12/12/2024 até 26/12/2024** até às 17h30min;

A sessão pública de sorteio dos credenciados habilitados será 27/12/2024 às 08h00min.
Local: Auditório de licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste/MT.

Esclarecemos que a inscrição para a autorização não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer **esclarecimentos** aos seus termos, serão obtidos na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, de Segunda à Sexta, das 07h às 11h das 13h às 17h, pelo email: secultpva@gmail.com, bem como pelo site <https://primaveradoleste.mt.gov.br/>. - ícone “EMPRESA” - “Editais e Licitações”.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, com intuito de realizar **exploração comercial das áreas da praça de alimentação, bebidas e demais comércios de pequeno porte**, no evento **“Réveillon 2025”**, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT.

1.2 A exploração das atividades de restaurante, bar e lanchonete não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. O evento realizar-se-á nos dias especificados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;
- 2.2. Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de barracas estipuladas, o desempate será feito por meio de sorteio na presença dos interessados.
- 2.3. Os interessados em participar dos **Lotes e Itens citados no Termo de Referência** deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no dia e hora supramencionados no cabeçalho deste Edital, junto ao Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- 2.4. São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Comissão:

2.4.1. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Cópia de documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência, emitido a menos de 60 (sessenta) dias;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal
- e) Alvará de Funcionamento em plena validade, exceto para os serviços de brinquedos e ambulantes.
- f) Declarações constantes nos Anexos II a V deste Edital.

2.4.2. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) vigente;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Cópia da Carteira de Identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
- g) A regularidade perante a Fazenda federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Alvará de Funcionamento, exceto para os serviços de brinquedos e ambulantes.
- i) Declarações constantes nos Anexos II a V deste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

2.5. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

2.6. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

2.7. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- a) Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- b) Documento de identidade do procurador;
- c) Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Estarão Autorizadas a usarem a área as pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) Apresentarem corretamente a documentação exigida;

3.2. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

3.3. Não poderão participar de presente licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Não poderão participar do presente credenciamento empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;
 - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

4. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA

4.1. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

- 4.2. A vigência do credenciamento será durante todos os dias do evento;
- 4.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização e estão vinculados ao **Termo de Referência Anexo I**, que é parte integrante desse Credenciamento;
- 4.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o término do recebimento da documentação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- 5.3. Caberá aos Agentes de Licitações, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada;
- 5.4. Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;
- 5.5. Os Agentes de Contratação procederão à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade em sessão pública, conforme a entrega dos mesmos;
- 5.6. A comissão terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário;
- 5.7. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;
- 5.8. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 5.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 5.10. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto aos Agentes de Contratação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;

6. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A divulgação dos credenciados será realizada através do site <https://primaveradoleste.mt.gov.br/>, no ícone “EMPRESA” - Editais e Licitações;
- 6.2. Os contratos serão elaborados previamente, conforme as datas dos Eventos constantes neste Edital;
- 6.3. O credenciado será convocado pelo Agente de Contratação para assinatura do Contrato. A Comissão convocará o credenciado para assinar o “Contrato”, no prazo de **03 (três)** dias úteis,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

6.4. Caso o credenciado não atenda à convocação perderá a vez, sendo excluído dos próximos sorteios, até que todos os credenciados tenham sido sorteados;

6.5. Nos casos previstos no item anterior, para suprir a convocação, será realizado novo sorteio;

6.6. O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste a obrigação de contratar.

6.7 Havendo mais de uma(um) Credenciada(o), todos(as) prestarão os serviços de forma isonômica.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Por se tratar de CREDENCIAMENTO, não haverá necessidade de amostras.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O CREDENCIADO deverá fornecer ao CREDENCIANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.

8.2. Manter preposto, caso necessário, aceito pela CREDENCIANTE, para representá-la no local do objeto

8.3. Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO.

8.4. Pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas no local;

8.5. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte do CREDENCIADO sem a anuência da CREDENCIANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

8.6. Ademais, o CREDENCIADO deverá disponibilizar ao CREDENCIANTE acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades de fiscalização, bem como àquelas profissionais inerentes ao evento, sem bloqueios e cerceamentos;

8.7. Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

8.8. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;

8.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

- 9.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 9.3. Garantir, durante o tempo de CONCESSÃO, o uso pacífico do objeto deste instrumento
- 9.4. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados Lei 14.133/21.
- 9.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 9.6. Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da concessionária pertinentes ao objeto a ser celebrado.
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 9.9. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 9.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 9.11. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 9.12. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;
- 9.13. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e,
- 9.14. Não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.
- 9.15. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos Itens/Lotes ficará a cargo de cada credenciado de acordo com o descrito no Termo de Referência Anexo I do Presente edital;
- 10.2. O valor do credenciamento será pago via DAM – Documento de Arrecadação Municipal,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

emitido em nome do credenciado;

10.3. O comprovante de pagamento deverá ser enviado até às 22h00min de **30/12/2024** à SECULT - Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através do e-mail secultpva@gmail.com.

10.4. Ficará a cargo da secretaria solicitante a entrega no setor de licitações a cópia da DAM emitida e quitada.

11. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1 Não se aplica no presente processo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal;

12.2. Em conformidade com o art. 156, da Lei n.º 14.133/21 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato;

12.3. A multa prevista no item anterior será descontada dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

12.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem à CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

12.5. Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Primavera do Leste, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.7. Se o credenciado contratado não recolher a PREFEITURA o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será este objeto de inscrição na Dívida Ativa do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

12.8. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

13.3. São partes integrantes deste Edital:

13.3.1. Anexo I - Termo de Referência

13.3.2. Anexo II - Requerimento para credenciamento;

13.3.3. Anexo III - Modelo de carta de anuência;

13.3.5. Anexo IV - Declaração de aceitação do preço;

13.3.6. Anexo V - Declaração de cumprimento de requisitos legais;

13.3.7. Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Reformulado em: Primavera do Leste-MT, 12 de dezembro de 2024.

Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

CRENCIAMENTO Nº 013/2024
ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 54/2024/SECULT

1. DO OBJETO

1.1. Processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** para a concessão de permissão de caráter provisório para pessoas físicas e pessoas jurídicas, com intuito de realizar **exploração comercial das áreas da praça de alimentação, bebidas e demais comércios de pequeno porte**, no evento “**Réveillon 2025**”, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2024, na Arena Multieventos de Primavera do Leste-MT, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº 2405/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos vinculados.

2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

2.1. O “**Réveillon 2025**” é um evento tradicional de nosso município, o qual envolve a realização de diversas manifestações culturais, artísticas, turísticas e lazer para a população da cidade e região. O município de Primavera do Leste, é formado por múltiplas camadas culturais oriundas da migração de pessoas de diversas regiões do país e possui um índice demográfico em ascensão ano a ano. Essa ascensão demográfica, tem desenvolvido constantes demandas no que tange a área de cultura da região, essa que atinge diretamente diversos setores, entre eles o econômico, gerando o movimento de capital dentro da cidade, proporcionando o desenvolvimento da economia local.

2.2. Com isso, e ainda, seguindo os preceitos da Constituição Federal de 1988, no caput do seu artigo 215, e demais artigos presentes no capítulo III, seção II, buscamos através deste processo administrativo, promover o acesso à cultura nacional, e, fomentar a valorização das manifestações culturais do nosso país.

2.3. Cabe, ainda, informar que o município busca trabalhar políticas públicas de acesso à cultura com o objetivo de promover e difundir a nossa diversidade cultural, primando pelo acesso a população das áreas da música, artes cênicas, artes plásticas, literatura, entre outras.

2.4. Por fim, em se tratando de um evento que promove a atividade econômica, cultural, turística e de lazer do município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo oriundo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

desta, está devidamente motivada, bem como indicada a expressa finalidade pública a qual será atendida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Rege-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto regulamentar nº2405/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos vinculados.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para a correta execução dos serviços abrangentes deste termo de referência, os interessados poderão se inscrever nos seguintes itens:

LOTE 1 – ÁREA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR DA TAXA DE EXPLORAÇÃO
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DA PRAÇA DE BEBIDAS Especificação: - O espaço disponibilizado será uma tenda de 25m²; - Não poderá vender itens alimentícios; - Haverá fornecimento de energia, sendo, 01 ponto 127v e/ou 01 ponto 220v; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - O local a serem alocados cada credenciado será definido pela organização do evento.	07	R\$ 1.500,00
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO Especificação: - O espaço disponibilizado será uma tenda de 25m²; - Poderá vender apenas água ou suco como bebida, demais tipos estão proibidos; - Haverá fornecimento de energia, sendo, 01 ponto 127v e/ou 01 ponto 220v; - O local a serem alocados cada credenciado será definido pela organização do evento. - Os produtos não poderão ser superiores a R\$ 35,00 reais. - É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;	03	R\$ 1.000,00
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE (AMBULANTES) Especificação: - Esse item engloba vendedores individuais ou carrinhos de pequeno porte de: pipoca, cachorro quente, espetinhos, e semelhantes.	30	R\$ 700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

- | | | |
|--|--|--|
| - Não poderá vender nenhum tipo bebida; | | |
| - Haverá fornecimento de energia, sendo, 01 ponto 127v e/ou 01 ponto 220v; | | |

4.2. O INTERESSADO ficará, ainda, obrigada a aceitar as condições vigentes no contrato, atendendo as especificações propostas pelo instrumento.

5. FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto deste processo deverá ser fornecido no seguinte endereço: *Na Arena Multieventos, localizada na Avenida Gutierrez, esquina com a Rua Potenza – Parque das Águas, Primavera do Leste – MT, 78850-000; Coordenadas: 15°32'00.1"S 54°18'50.7"W.*

5.2. No dia 31 de dezembro de 2024.

6. DAS ESTRUTURAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA

6.1. A área será composta por tendas de 25m² para venda exclusiva de gêneros alimentícios e bebidas, medindo 5x5 metros;

6.2. A coleta de lixo será realizada todos os dias às 08h00, ou sempre que houver necessidade, devendo O CREDENCIADO depositar o lixo em local adequado, acondicionados em sacos próprios.

6.3. A ligação elétrica será realizada pela CREDENCIANTE, bem como haverá um eletricista de plantão durante os dias do evento para sanar as divergências que possam acontecer.

6.4. Todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, segurança, EPIs, seguros e demais custos/gastos inerentes a execução do objeto será de responsabilidade do CREDENCIADO.

6.5. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida, sempre solicitar o documento de identificação;

6.6. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

6.7. Após o encerramento das atividades do evento, o estabelecimento deverá encerrar suas vendas.

6.8. Não poderá acoplar carrinhos fora da tenda, bem como não poderá qualquer extensão que ultrapose o limite da tenda.

6.9. Será disponibilizado uma tomada com tensão 127 volts e uma tomada com tensão de 220 volts, não será disponibilizado energia trifásica.

6.10. Deverá colocar lixo próprio para uso da população à frente de cada tenda.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

6.11. O CREDENCIADO deverá ser responsável pela placa de proibição e vendas de bebidas alcoólicas para pessoas menores de 18 anos.

7. DAS VENDAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

7.1. Os valores máximos a serem cobrados do consumidor deverão ser comunicados à Administração em até 05 (cinco) dias antes do início das festividades, que poderá intervir nos preços praticados, evitando-se a prática de preços abusivos.

7.2. Os valores máximos cobrados pelos CREDENCIADOS, para bebidas, deverá ser:

DAS BEBIDAS		
ITEM	OBRIGATÓRIO OU OPCIONAL	VALOR UNITÁRIO
Cerveja – lata 269ml <i>(Skol Pilsen, Brahma Chopp, Antartica Pilsen E Original Pilsen)</i>	OBRIGATÓRIO	R\$ 06,00
Cerveja – lata 269ml <i>(Budweiser, Stella Artois, Spaten, Petra, Heineken e Amstel)</i>	OPCIONAL	R\$ 10,00
Refrigerante – lata 269ml <i>(Coca Cola, Sprite, Fanta Sabores, Guaraná Poty, Guaraná Antartica, Pepsi)</i>	OBRIGATÓRIO	R\$ 05,00
Água mineral garrafa de 500ml <i>(Lebrinha, puríssima)</i>	OBRIGATÓRIO	R\$ 04,00
Outros tipos de bebida de até 500ml <i>Bebidas que não constam na lista, porém, venham a ser disponibilizadas</i>	OPCIONAL	R\$15,00

DAS COMIDAS		
ITEM	OBRIGATÓRIO OU OPCIONAL	VALOR UNITÁRIO
Porções de carne <i>Sendo de carne vermelha e carne branca, de até 300 gramas.</i>	OPCIONAL	R\$ 35,00
Porção de batata frita <i>Até 500 gramas.</i>	OPCIONAL	R\$ 25,00
Lanches de até 500g	OPCIONAL	R\$ 30,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

<i>X salada, X bacon, X calabresa, X frango, e demais opções.</i>		
Cachorro quente tradicional <i>Pão com no mínimo 15cm, contendo maionese, molho, 1 salsicha, vinagrete, milho, ervilha e batata palha.</i>	OPCIONAL	R\$ 12,00
Pastel <i>Mínimo quatro sabores (carne, queijo, pizza e chocolate) e ter um tamanho mínimo de 15cm x 7cm.</i>	OPCIONAL	R\$10,00
Espetinho assado <i>Sendo de carne vermelha e carne branca com no mínimo 150 gramas.</i>	OPCIONAL	R\$10,00
Churros ou crepes <i>No mínimo 2 sabores, com tamanho mínimo de 15cm.</i>	OPCIONAL	R\$10,00
Outros tipos de comida <i>Comidas que não constam na lista, porém, venham a ser disponibilizadas</i>	OPCIONAL	R\$ 30,00

7.3. O CREDENCIADO assumirá toda a responsabilidade pela:

7.3.1. Comercialização de bebidas alcóolicas e não alcóolicas dentro do recinto do evento;

7.3.2. Gerenciar o seu ponto de alimentação e/ou bebida na durante a realização do evento, sendo de sua competência a venda, distribuição, refrigeração, disponibilização de troco, bem como respeitar a legislação vigente quanto a comercialização de bebidas alcóolicas.

7.3.3. Garantir o pagamento dos produtos na forma de:

7.3.3.1. Cartão Crédito ou débito;

7.3.3.2. Via PIX ou transferência bancária; e

7.3.3.3. Em dinheiro;

7.4. Responsabilizar-se pelo ponto de internet (via fibra ou a rádio) da praça de alimentação e/ou bebidas, a fim de garantir o acesso dos equipamentos de pagamento (máquinas de cartões).

7.5. Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento das bebidas serão de responsabilidade do CREDENCIADO, bem como a montagem de estandes,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

que deverão ser de acordo com a decoração dos camarotes e previamente aprovado pela Comissão Organizadora.

7.6. O abastecimento de bebidas, gêneros alimentícios, bem como a entrada para manutenção de estoque de distribuição deverá ser realizado no período diurno que antecede a abertura dos portões do evento do Município.

7.7. Serão de responsabilidade do CREDENCIADO, o transporte, montagem, desmontagem, operação, instalação, bem como os equipamentos necessários para a refrigeração e conservação das bebidas. Todo material utilizado no evento, deverá ser retirado do Recinto em até 03 (três) dias após seu encerramento.

7.8. O credenciado deverá ser responsável pelos extintores de incêndio de 6 quilos ABC, das placas de incêndio determinada pelo projeto de Pânico e Incêndio, luz de emergência, bem com a placa de proibição de vendas de bebidas alcoólica para pessoas menores de 18 anos.

7.9. O CREDENCIADO vencedor será a única e exclusivamente responsável por acidentes/prejuízos advindos do presente processo, devendo por isso, zelar pelas normas de segurança do trabalho e uso dos materiais e equipamentos obrigatórios pela legislação.

7.10. Será responsável igualmente pela disciplina e ordem de seu pessoal, fazendo cumprir a execução dos serviços com o uso de equipamentos de proteção individual. Todos deverão trabalhar uniformizados e identificados com coletes.

7.11. É expressamente proibida a venda de bebidas não autorizadas pela Comissão Organizadora do evento.

7.12. A comercialização das bebidas será fiscalizada pela Vigilância Sanitária de modo a evitar a venda de bebidas falsificadas ou com prazo de vencimento expirado, sujeitando-se ao CREDENCIADO, às sanções administrativas e legais cabíveis;

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente instrumento, será contada a partir de sua assinatura, e encerra-se no dia 14 de maio de 2024.

9. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Por se tratar de um CREDENCIAMENTO, não haverá necessidade de pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

10. COMPROVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL, PROFISSIONAL E FINANCEIRA

10.1. Para efeitos de comprovação técnica, operacional, profissional do presente processo, o CREDENCIADO deverá apresentar currículo com comprovação através de fotos, vídeos ou similares, que já executou a montagem e gerenciamento dos itens descritos neste termo, que se referem as áreas de praça de alimentação e bebidas.

10.2. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas e físicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município;

10.3. Não poderão participar da presente licitação:

10.3.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.3.2. Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

10.3.3. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

10.3.4. Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

10.3.5. Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

10.3.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

10.3.7. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;

10.3.8. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

10.3.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

(<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

10.3.8.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);

10.3.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Por se tratar de um CREDENCIAMENTO, não haverá necessidade de pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. O CREDENCIADO deverá fornecer ao CREDENCIANTE, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo de referência.

12.2. Manter preposto, caso necessário, aceito pela CREDENCIANTE, para apresenta-la no local do objeto

12.3. Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes para que o funcionamento das atividades que serão desenvolvidas esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO.

12.4. Pagar todas as multas que venham a ser impostas pelos Órgãos competentes em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços ou atividades que serão desenvolvidas no local;

12.5. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte do CREDENCIADO sem a anuência da CREDENCIANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, sob pena de incorrer multas contratuais.

12.6. Ademais, o CREDENCIADO deverá disponibilizar ao CREDENCIANTE acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades de fiscalização, bem como àquelas profissionais inerentes ao evento, sem bloqueios e cerceamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

12.7. Deverá ser fornecida toda a documentação necessária para atender ao processo.

12.8. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;

12.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais.

13.3. Garantir, durante o tempo de CONCESSÃO, o uso pacífico do objeto deste instrumento

13.4. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados Lei 14.133/21.

13.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

13.6. Comunicar de imediato a contratada os problemas detectados nas dependências do evento, com relação ao objeto licitado.

13.7. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da concessionária pertinentes ao objeto a ser celebrado.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO

14.1. O pagamento do valor para a referida CONCESSÃO de parte do espaço público do evento, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer em até os 05 (cinco) dias subsequente à homologação do processo, mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), valendo como prova da quitação o respectivo recibo do pagamento.

15. DOS PEDIDOS

15.1. Por se tratar de um CREDENCIAMENTO, não haverá necessidade de pedidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

16.1.1. advertência;

16.1.2.

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONCEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA, direito a indenizações de qualquer espécie, conforme a lei nº14.133/21 prevê nos artigos 155 a 163.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis de acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21, ficará o CREDENCIADO, sujeita à multa de metade do valor deste instrumento, de acordo com o item escolhido na tabela do item 4.

16.2. Se o CREDENCIADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, será encaminhada para inscrição em dívida ativa e, posteriormente, serão tomadas as medidas necessárias pela Procuradoria Geral do Município com vistas ao adimplemento forçado.

16.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da informação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O presente instrumento terá os valores destinados à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através de uma DAM de pagamento, emitido pelo setor da Secretaria Municipal de Fazenda.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Por se tratar de um CREDENCIAMENTO, não haverá necessidade de pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A avaliação técnica e fiscalização para a correta execução, ficará a cargo do servidor *PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA*, inscrito sobre a matrícula de nº6509, com lotação no setor de fiscais de contrato da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

19.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CREDENCIADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE - SECULT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

CRENCIAMENTO Nº 013/2024
ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO

AO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

O INTERESSADO, ABAIXO QUALIFICADO, REQUER SUA INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE CARÁTER PROVISÓRIO PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, COM INTUITO DE REALIZAR **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E DEMAIS COMÉRCIOS DE PEQUENO PORTE**, NO EVENTO “**RÉVEILLON 2025**”, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO Nº 013/2024.

Razão social/ Nome:

CI / RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Email: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Profissional Responsável:

C.I/ RG: _____ CPF: _____

Nome legível do requerente:

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Requerente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

CRENCIAMENTO Nº 013/2024
ANEXO III
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

ASSUNTO: CRENCIAMENTO PARA A CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE CARÁTER PROVISÓRIO PARA PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS, COM INTUITO DE REALIZAR **EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS ÁREAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E DEMAIS COMÉRCIOS DE PEQUENO PORTE**, NO EVENTO **“RÉVEILLON 2025”**, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENCIAMENTO Nº 013/2024.

Eu, _____, abaixo assinado, RG nº

_____, CPF nº _____, residente e

domiciliado na Rua / Av. _____, nº _____, Bairro

_____, Cidade de _____, (se for o caso),

representante _____ do/dos _____ credenciado(os): _____

_____, tenho

pleno conhecimento do credenciamento e das exigências contidas no respectivo edital

proposto pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

Assinatura do Representante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

CRENCIAMENTO Nº 013/2024
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Declaramos para os devidos fins que concordamos em aceitar o espaço para
exploração comercial constante no(s) **Lote(s) nº** _____,

Item(s) nº _____ do Edital de Chamamento Público

para Credenciamento nº 013/2024, **pelo valor de R\$** _____

conforme programação do calendário de eventos de 2024 da Prefeitura Municipal de
Primavera do Leste - MT.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Agentes de Contratação

CRENCIAMENTO Nº 013/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.
Ref.: Credenciamento nº 013/2024.

Nome da
Empresa ou Pessoa Física

CNPJ ou
CPF Nº
Sediada na Rua _____, nº _____
Bairro _____, CEP _____
Município de _____

Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 013/2024 – Prefeitura de Primavera do Leste - MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste /MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do Credenciamento, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal